

D E C R E T O N° 14.213, DE 08 DE JULHO DE 2025**ESTABELECIMENTO DA UTILIZAÇÃO
OBRIGATÓRIA DA BASE DE LOGRADOUROS
DO MUNICÍPIO, INTEGRAÇÃO COM A BASE
DOS CORREIOS, ATUALIZAÇÃO ANUAL DAS
BASES DAS EMPRESAS E PROCEDIMENTOS
PARA OBTENÇÃO DA BASE DE DADOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização e padronização dos logradouros do Município;

CONSIDERANDO a existência de uma base de logradouros no sistema de informações geográficas do Município;

CONSIDERANDO a importância de garantir a correta identificação e localização dos logradouros para a prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e complementação dos dados dos logradouros, incluindo o CEP, em conformidade com a base dos Correios;

CONSIDERANDO a importância de manter as bases de dados atualizadas para um eficiente gerenciamento e prestação de serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os órgãos municipais, empresas concessionárias e prestadores de serviços públicos do Município são obrigados a utilizar a base de logradouros disponível no sistema de informações geográficas do Município para a execução de suas atividades.

Art. 2º A base de logradouros disponível no sistema de informações geográficas do Município é considerada oficial e atualizada, e deve ser utilizada como referência para a identificação e localização dos logradouros no território municipal.

Art. 3º Deverá ocorrer uma constante integração entre a base de logradouros do sistema de informações geográficas do Município e a base dos Correios, visando à atualização e completude dos dados dos logradouros, incluindo o CEP.

Art. 4º Todas as empresas mencionadas no Art. 1º são responsáveis por manter suas bases de dados atualizadas, conforme a base de dados do sistema de informações geográficas da prefeitura, realizando a atualização anualmente.

DECRETO Nº 14.213, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Art. 5º Para obtenção da base de dados do sistema de informações geográficas, as empresas poderão utilizar uma das seguintes formas:

a) Através de *download* pelo Portal do Sistema de Informações Geográficas de Angra dos Reis (Camada Logradouros, nos formatos: SHP, CSV, KML e DXF) no endereço: www.siga.angra.rj.gov.br;

b) Através de *download* diretamente pelo Sistema de Informações Geográficas de Angra dos Reis: www.siga.angra.rj.gov.br/siga, nos formatos: SHP, CSV, KML, DXF, XLS e GeoJson, seguindo as instruções disponíveis no Portal do SIGA (Manual - Baixar Logradouros SIGA);

c) Através de API disponibilizada no endereço: <https://siga.angra.rj.gov.br/apisiga/swagger/index.html>, diretamente pelo *link* <https://siga.angra.rj.gov.br/apisiga/executaconsulta/1>;

d) Enviando uma solicitação para o *e-mail* siga@angra.rj.gov.br ou geoprocessamento@angra.rj.gov.br;

e) Pelo *site* oficial da prefeitura de Angra dos Reis, no endereço: <https://angra.rj.gov.br/>.

Art. 6º Todos os órgãos municipais, empresas concessionárias e prestadores de serviços públicos mencionados no Art. 1º deverão adaptar seus sistemas e procedimentos internos para utilizar a base de logradouros do Município, no prazo de 60 dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito